



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto O REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, em conformidade com as normas técnicas vigentes, destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari/ES e da Secretaria Municipal da Educação (SEMED).

**2) JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação de utensílios de cozinha se justifica pela necessidade de reposição de itens danificados ou inservíveis e pela expansão dos serviços de alimentação escolar, em decorrência da criação de novas turmas, inauguração de novas unidades escolares e/ou reestruturação de espaços existentes.

2.2 Adicionalmente, a contratação visa à padronização dos utensílios utilizados nas unidades escolares, promovendo maior eficiência operacional, organização e controle de estoque, bem como garantindo que os serviços de alimentação sejam realizados em condições adequadas, seguras e em conformidade com as normas de higiene e manipulação de alimentos.

2.3 Dessa forma, a aquisição dos utensílios de cozinha é essencial para assegurar a continuidade, qualidade e regularidade da alimentação escolar, contribuindo diretamente para o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos e para a efetiva prestação do serviço público educacional nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Guarapari/ES.

**ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	Descrição / Especificação Técnica	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima Estimada
01	Prato fundo: vidro temperado resistente a choques térmicos e mecânicos, diâmetro mínimo 225 mm, altura mínima 29 mm aproximado.	1.01-56 01 267-0	500
02	Prato raso: vidro temperado, diâmetro 23 cm aproximado.	01 268-9	500
03	Caneca: vidro com alça, capacidade entre 200 e 250 ml, diâmetro e altura entre 7 e 8 cm aproximado.	01 269-7	1.000
04	Colher de mesa: aço inoxidável, polido, 20 cm (±1 cm), espessura mínima 2 mm aproximado, jogo com 12 peças.	01 270-0	500





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)



05	<b>Faqueiro:</b> conjunto em aço inoxidável, 24 peças (12 garfos e 12 facas), polido, 20 cm ( $\pm 1$ cm), espessura mínima 2 mm aproximado.	01 271-9	300
06	<b>Colher de sobremesa:</b> aço inox monobloco, comprimento 153 mm, largura 33 mm, espessura mínima 1,5 mm aproximado.	01 272-7	100
07	<b>Concha para arroz:</b> aço inoxidável, cabo e corpo no mesmo material, tamanho grande.	01 273-5	300
08	<b>Concha para feijão:</b> aço inoxidável, comprimento mínimo 25 cm aproximado.	01 274-3	300
09	<b>Concha tipo escumadeira:</b> aço inoxidável, diâmetro mínimo 15 cm aproximado.	01 275-1	300
10	<b>Faca de cozinha:</b> lâmina de 7", cabo em madeira, corte liso.	01 276-0	300
11	<b>Tábua de corte:</b> polietileno branco, material atóxico e antibactericida, canal e pegador, 400 x 260 x 7 mm aproximado.	01 277-8	150
12	<b>Bandeja de aço:</b> inox, formato retangular com alças, 40 x 60 cm aproximado.	01 278-6	300
13	<b>Xícara de café:</b> vidro, conjunto com 6 xícaras (75 a 80 ml) e 6 pires.	01 279-4	150
14	<b>Bacia 15 L:</b> plástico rígido branco, com tampa.	01 280-8	200
15	<b>Bacia 5 L:</b> aço inox, capacidade mínima 5 L.	01 281-6	150
16	<b>Bacia 10 L:</b> aço inox, capacidade mínima 10 L.	01 282-4	150
17	<b>Escorredor de louça:</b> aço inox cromado, com porta-talheres, capacidade mínima 28 peças e 16 pratos.	01 283-2	80
18	<b>Panela de pressão:</b> alumínio polido, capacidade 7 L, com tampa de fechamento externo e válvula de segurança.	01 284-0	200
19	<b>Caçarola:</b> alumínio reforçado, capacidade 9,8 L, com duas alças e tampa.	01 285-9	200
20	<b>Caldeirão 20 L:</b> alumínio fundido, com tampa e alça no mesmo material.	01 286-7	150
21	<b>Caldeirão 30 L:</b> alumínio fundido, com tampa e alça no mesmo material.	01 287-5	150
22	<b>Caldeirão 45 L:</b> alumínio fundido, com tampa e alça no mesmo material.	01 288-3	150





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)

23	<b>Frigideira 20 cm:</b> alumínio com revestimento antiaderente, cabo em baquelite.	01 289-1	150
24	<b>Frigideira 40 cm:</b> alumínio com revestimento antiaderente, cabo em baquelite.	01 290-5	150
25	<b>Coador de café:</b> flanela, tamanho grande, com cabo.	01 292-1	80
26	<b>Assadeira grande:</b> alumínio, formato retangular, 60 x 30 x 8 cm, com 2 alças aproximado.	01 291-3	150
27	<b>Assadeira redonda:</b> alumínio, formato circular, altura 5 cm, diâmetro 24 cm aproximado.	01 293-0	150
28	<b>Travessa de vidro:</b> refratária, oval, 35 x 24 cm, altura 6,5 cm aproximado.	01 294-8	100
29	<b>Forma 15 cm:</b> alumínio, formato redondo, altura 10 cm, diâmetro 15 cm aproximado.	01 295-6	150
30	<b>Forma 20 cm:</b> alumínio, formato redondo, altura 10 cm, diâmetro 20 cm aproximado.	01 296-4	150
31	<b>Forma 25 cm:</b> alumínio, formato redondo, altura 10 cm, diâmetro 25 cm aproximado.	01 297-2	160
32	<b>Jarra 2 L:</b> aço inox, tampa e aparador de gelo, capacidade 2 L.	01 298-0	120
33	<b>Garrafa térmica 2 a 2,5 L:</b> inox interna e externamente, cor preta, sem ampola de vidro, conservação mínima de 6h aproximado.	01 299-9	200
34	<b>Peneira:</b> plástico reforçado, diâmetro aproximado 19 cm ( $\pm 2$ cm) aproximado.	01 300-6	70
35	<b>Pano de prato:</b> algodão branco, 68 x 40 cm aproximado.	01 301-4	300
36	<b>Rastelo:</b> metal com cabo de madeira, 18 palhetes, largura 37,5 cm, cabo 120 cm aproximado.	01 302-2	120
37	<b>Mangueira de jardim:</b> ½", 30 m, 3 camadas (PVC interno e externo, poliéster trançado intermediário), até 6 bar, com engates e esguicho.	01 303-0	120
38	<b>Lixeira 15 L:</b> plástica branca, pedal, tampa articulada, 44,5 x 32,5 x 30,5 cm aproximado.	01 304-9	200
39	<b>Lixeira 50 L:</b> plástica branca, pedal, tampa articulada, estrutura reforçada.	01 305-7	120
40	<b>Lixeira 100 L:</b> plástica branca, pedal, tampa articulada, estrutura reforçada.	01 306-5	150

OBS: Todos os itens devem apresentar qualidade e resistência.

Handwritten circular stamp containing illegible text and a signature.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)



#### 4 VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A aquisição, por meio de Ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses, a contar da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogada conforme previsto na Lei nº14.133/2021.

O fornecimento dos produtos será parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Se justifica o enquadramento de fornecimento contínuo de produtos, considerando que a vigência plurianual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

#### 3) FORMA E PRAZO PARA ENTREGA

A cada solicitação dos produtos a entrega do mobiliário deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

O mobiliário fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, de fabricação recente, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, normas da ABNT, requisitos ergonômicos, de segurança e de durabilidade aplicáveis a cada item.

**LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:** Rua Antonio Lira Monjardim, nº 620 ao lado da FOCAR. ES. Tel.: (27) 3361 4806- 3503 - E-mail [administrativo.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:administrativo.semed@guarapari-edu.com.br). O horário de recebimento dos produtos será de segunda a sexta 09:00h às 16:00h.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte.

A empresa licitante contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos materiais, devendo substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

#### 4) DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria municipal de Educação indica o servidor **Severiano Machado Neto**, matrícula nº 17076, lotado no **Setor Administrativo/Apoio ao Educando da SEMED**, para atuar como **fiscal do contrato**.

#### 5) DAS AMOSTRAS

- a) Considerando a natureza do objeto e a ampla disponibilidade dos utensílios domésticos e de cozinha no mercado, não será exigida, de forma prévia e obrigatória, a apresentação de amostras físicas de todos os itens.
- b) Os produtos ofertados deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo nas unidades escolares, atendendo integralmente às





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)

especificações técnicas, funcionais e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

- c) Para fins de verificação preliminar da conformidade, a empresa vencedora deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, imagens ou materiais descritivos dos produtos ofertados, contendo informações suficientes para análise da marca, modelo, materiais utilizados e demais características relevantes.
- d) Na hipótese de subsistirem dúvidas técnicas quanto à adequação, qualidade ou conformidade de determinado item, a Comissão de Contratação poderá solicitar, de forma motivada, a apresentação de amostra física do produto específico, exclusivamente para fins de avaliação técnica
- e) A eventual apresentação de amostra não implicará custo adicional para a Administração. Na hipótese de reprovação da amostra ou da marca apresentada, a empresa poderá substituí-la por outra marca de qualidade igual ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas, sem qualquer alteração no valor originalmente proposto.

A análise observará os seguintes critérios:

**Qualidade do Material**

- a) Verificação do tipo e da composição do material (aço inox, alumínio, plástico, vidro, cerâmica, entre outros), de acordo com o especificado para cada item;
- b) Avaliação da resistência mecânica e da segurança no manuseio, considerando o uso em ambiente escolar;
- c) Conformidade com padrões de qualidade, durabilidade e resistência ao uso contínuo.

**Funcionalidade e Acabamento**

- a) Análise da ergonomia e da praticidade de uso;
- b) Verificação da qualidade do acabamento, observando-se ausência de rebarbas, trincas, rachaduras ou deformações;
- c) Adequação do produto às normas de segurança alimentar e facilidade de higienização, especialmente para utensílios destinados à cozinha escolar.

**Dimensões e Conformidade física**

- a) Conferência das dimensões, pesos e capacidades conforme especificações do edital e catálogos técnicos;
- b) Verificação da uniformidade visual, coloração e textura dos produtos.

**Durabilidade e Resistência**

- a) Avaliação da robustez estrutural e da resistência ao uso repetitivo;
- b) Teste de resistência a impactos, calor e umidade, conforme aplicável ao tipo de utensílio;
- c) Garantia de que o produto mantém suas propriedades físicas e funcionais ao longo do tempo.

**Conformidade com Normas e Legislação**

- a) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, aplicáveis a cada tipo de utensílio;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)

b) Os produtos deverão atender integralmente às disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando qualidade, segurança e adequação ao uso;

c) Quando aplicável, deverão apresentar certificações de segurança e qualidade emitidas por órgãos competentes.

**Comissão de Avaliação das Amostras**

A **Comissão de Avaliação das Amostras** será composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

f) **Severiano Machado Neto**, matrícula nº 17076, lotado no Setor de Apoio ao Educando/Rede Física;

g) **Marcelo Rosa de Oliveira**, matrícula nº 2234670, lotado no Setor de Apoio ao Educando/Rede Física.

h) **Mário Alberto Freitas Thomasi** matrícula **17848**, Gerente Administrativo

Concluída a análise técnica das amostras apresentadas, a empresa poderá proceder à retirada das amostras, sejam elas aprovadas ou reprovadas, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da comunicação formal do resultado da avaliação.

A retirada das amostras deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Administração, sendo de inteira responsabilidade da empresa os custos e a logística envolvidos.

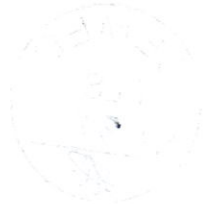
Decorrido o prazo estabelecido sem a retirada das amostras, a Administração poderá dar a destinação que entender adequada, não cabendo à empresa qualquer direito a indenização ou reclamação posterior.

**i) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Garantir a qualidade e funcionamento do Material de acordo com as linhas de produtos de cada fabricante;

Permitir à Secretaria Municipal de Educação, através de seu pessoal, a completa fiscalização dos Materiais, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, volumes, disponibilidade de estoque e de consumo, retiradas, remessas e transportes, bem como quaisquer outros de natureza técnica ou comercial. Tal fiscalização não isenta a Contratada de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos Materiais, bem como pelas perfeitas condições de seu aproveitamento, funcionamento e/ou rendimento;

Obter, às suas expensas, todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à execução da operação de venda dos Materiais, regimes especiais tributários, fornecendo cópias à Secretaria Municipal de Educação e respondendo, a qualquer tempo, pelo cumprimento dessas licenças e/ou autorizações e por eventuais multas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)

Fornecer os Materiais em conformidade com a legislação vigente ou que venha a ser instituída no âmbito Municipal, Estadual, Federal, ou disposto em tratados internacionais, dos quais o Brasil seja ou venha a ser subscritor, bem como se manter comprometida com as normas adotadas e seguidas pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, além da responsabilidade civil ou penal atribuída exclusivamente à Contratada, relativamente aos eventos a que der causa em qualquer instância administrativa ou judicial;

Planejar a entrega dos Materiais com base nas prioridades e dados fornecidos pela Secretaria Municipal.

Responsabilizar por seu produto até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;

Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

**j) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

Handwritten scribbles or faint text in the top left corner.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)



Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;

Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;

Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

k) SUBCONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma aquisição, não será admitida a subcontratação do objeto

l) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)



c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d. Multa**

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

11.6. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)



**11.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.9.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.10.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.11.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;
- c) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.12.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)



f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da **CONTRATADA**.

11.13. Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

11.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

m) **CLAUSULA DE REAJUSTE**

11.1 O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação em Diário Oficial.

11.2 - Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se no índice IGPM (índice Geral de preço de Mercado), desde que a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente.

11.2 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dívida em tantas quantos forem os acordos, dissídio ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.3– Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerado que deu ensejo à repactuação.

11.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com último índice conhecido.

11.5– As repactuações/reajustes a que a contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

11.6 - A eventual solicitação de pedido de reajuste, caso o contrato ultrapasse o período de um ano, da publicação do contrato, deve ser efetivada pelo contratado até a data da assinatura de eventual prorrogação de prazo, constando no respectivo aditivo. Caso não haja manifestação em tal prazo, entende-se por precluso o direito ao reajuste.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)



11.7– As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência desde Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§1º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11.8 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.9 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta Contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

11.10 – A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Município e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

11.11 – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**n) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1 As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 201 - Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Handwritten scribbles in the top left corner.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: [semed@guarapari.es.gov.br](mailto:semed@guarapari.es.gov.br)

**o) DA GARANTIA DO CONTRATO**

Não haverá garantia de contratação.

**p) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Considerando que o objeto da contratação consiste em aquisição de utensílios domésticos considerado de características comuns e amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas claramente definidas no Termo de Referência, não se faz necessária a exigência de qualificação técnica específica da empresa fornecedora.

A contratação se baseia na verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas dos produtos, garantindo que os mobiliários entregues correspondam às normas e padrões estabelecidos pela Administração.

Eventuais descumprimentos das especificações técnicas ou qualidade inferior dos produtos serão tratados conforme previsto no contrato, incluindo a substituição do produto e aplicação de penalidades, assegurando o interesse público e a eficiência da contratação.

Guarapari 30 novembro 2025

**ELABORAÇÃO:**

**Severiano Machado Neto**

Setor Administrativo/Apoio ao Educando  
Mat. 17076

Severiano Machado Neto  
ASSESSOR PEDAGÓGICO  
Matricula: 17076.01  
SEMED - GUARAPARI - ES

**APROVAÇÃO:**

**Cristina Celeida Palaoro**

Subsecretária Administrativa / SEMED

1917  
10  
10

1917  
10  
10

1917  
10  
10